

## **EDITAL DE FOMENTO PARA ARTISTAS E COLETIVOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC).**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc, em consonância com o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que no seu art.9, dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de São Tomé torna público o presente edital. Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

### **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais submetidos por pessoas físicas ou coletivos culturais para receberem apoio financeiro por meio de premiação, com a celebração de um Termo de Execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São Tomé, devendo os contemplados apresentar à contrapartida social a população.

1.2. Serão objeto de fomento para este edital as seguintes áreas:

**a) Fomento a Projetos culturais:** Poderão ser fomentados projetos de caráter artístico-cultural sendo estes temporários de natureza emocional e sociocultural, que visem agregar pessoas, proporcionando o acesso à cultura, poderão ser financiados os seguintes projetos:

Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; Apoio a produções audiovisuais, festivais, festas populares, eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022, devendo obrigatoriamente ser investido o valor do projeto no pagamento de artistas locais podendo estes eventos estarem inclusos no calendário oficial de eventos ou não podendo, estas serem festas locais, temáticos, continuados.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS PROJETOS SELECIONADOS**

2.1 O valor total disponível para esta Chamada Pública é de R\$ 52.500,00 (Cinqüenta e dois mil e quinhentos reais), os proponentes poderão inscrever projetos que não ultrapassem o valor disponível em cada categoria, sendo divididas da seguinte forma:

**a) Fomento a Projetos Culturais:**

<b>EDITAL FOMENTO CULTURAL</b>	<b>SEGMENTOS A SEREM ATENDIDOS</b>	<b>PRÊMIOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	<b>COTAS PESSOAS NEGRAS E AÇÕES RURAIS OU PERIFÉRICAS</b>	<b>VALOR DO PRÊMIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DO INCENTIVO POR SEGMENTO</b>
<b>EDITAL FOMENTO A CULTURA</b>	<b>MÚSICA</b>	<b>10</b>	<b>02</b>	<b>R\$1.500,00</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>
	<b>ARTES CÊNICAS</b>	<b>03</b>	<b>01</b>	<b>R\$1.500,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
	<b>ARTES VISUAIS</b>	<b>01</b>		<b>R\$3.000,00</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
	<b>ARTESANATO</b>	<b>05</b>	<b>01</b>	<b>R\$1.000,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
	<b>BANDAS DE MÚSICA</b>	<b>01</b>		<b>R\$3.000,00</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
	<b>FESTAS POPULARES</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>R\$3.000,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
	<b>ÁUDIOVISUAL</b>	<b>01</b>		<b>R\$3.000,00</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
	<b>QUADRILHA JUNINA</b>	<b>01</b>		<b>R\$7.500,00</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>

2.2. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, definida pelo comitê gestor dependendo do valor financeiro disponível.

2.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, a utilização do recurso será definida pela Secretaria executora do edital.

2.4 Quem pode se inscrever;

2.4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 anos residente no Município de São Tomé há pelo menos 2 (dois) anos.

2.4.2. Em regra, o agente cultural pode ser;

I – Pessoa física ou Micro empreendedor Individual (MEI)

II – Coletivo/Grupo com sede no município de São Tomé, sem CNPJ representado por pessoa física residente no município.

2.4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.4.4. O proponente poderá comprovar a sua atuação na área artística com fotos, vídeos, reportagens e etc.

2.4.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como

responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

2.4.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

3.1 As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas do dia 03 de maio até as 23h59min do dia 10 de maio de 2024, a inscrição será realizada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, onde deverão ser incluídos todos os anexos obrigatórios deste edital;

3.2 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória anexando a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

3.2.1 **ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, devidamente preenchido e assinado;

3.2.2 **ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**; (PESSOA FÍSICA);

3.2.3 **ANEXO III FORMULÁRIO DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL**, quando for o caso;

3.2.4 **ANEXO IV FORMULÁRIO DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL**, quando for o caso.

3.2.5 **RG E CPF**.

3.2.6 **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente;

3.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (um) projeto cultural.

3.3.1 Caso seja verificado a inscrição de mais de um projeto cultural por proponente no mesmo edital, será considerado, para avaliação, o último projeto enviado.

3.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 09 (nove) meses.

3.5 O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN.

3.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.7 A inscrição somente será efetivada após o recebimento do formulário de inscrição e seus anexos.

3.8 É de responsabilidade do proponente acompanhar sua inscrição.

3.9 Serão desclassificadas as inscrições que:

I - forem enviados formulários rasurados e/ou ilegíveis;

#### **4. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

4.1 Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

4.2 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) responsável pela execução deste edital.

4.2.1 A Comissão de seleção ficará responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos.

4.3 Cada projeto será avaliado por 3 (três) avaliadores.

4.4 A Comissão de Avaliação e Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

4.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de seleção nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

4.6 O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar na avaliação do projeto que declarar-se impedido, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

4.7 Para a análise de mérito cultural dos projetos serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VII.

4.8 Contra a decisão da fase de análise de mérito cultural, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

4.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

4.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de São Tomé, no site da Prefeitura Municipal de São Tomé, [www.saotome.rn.gov.br](http://www.saotome.rn.gov.br).

#### **5. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

5.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os valores dos recursos poderão ser remanejados para projetos com maior pontuação em outra categoria.

5.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser restituídos ao Tesouro Nacional, conforme orientação do Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

#### **6. ETAPA DE CONTRATO E ASSINATURA**

6.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, será comunicado pela administração para assinatura de contrato, após a entrega dos seguintes documentos:

##### **6.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - RG E CPF

II - Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente;

III - Dados bancários (conta bancária para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CPF).

#### **6.1.2 GRUPO OU COLETIVO**

I - RG E CPF

II - Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente;

VII - Dados bancários (conta bancária para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CPF).

#### **6.1.3 PESSOA JURÍDICA – MEI**

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;

II - Certificado de condição de micro empreendedor individual;

III - Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente;

IV - Dados bancários (conta bancária para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ).

6.1.4 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente se autodeclarar:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

6.1.5. O presente Edital disciplina o cronograma, a forma de solicitação de recursos de fomento cultural, bem como demais informações necessárias à plena execução do objeto, podendo se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de São Tomé.

6.1.6 Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do interessado, este deverá apresentar a declaração de residência, conforme modelo constante no ANEXO III, que ali reside, estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

#### **7. NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL, PROPONENTES QUE:**

I - sejam membros do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeito) Legislativo (Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

II - ser servidor público municipal ativo.

III - O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultura.

IV - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

V - Para este edital admite-se uma inscrição por pessoa ou grupo, que será aferida pelo nº do CPF ou CNPJ sendo selecionado apenas um projeto conforme ordem de prioridade informada pelo participante.

VI - A comunicação com o interessado será realizada, exclusivamente, pela Secretaria executora através do site oficial do Município ou e-mail cadastrado no plano de trabalho do projeto.

VII - Para os integrantes da comunidade indígena, quilombola, nômade, cigana, circense ou em situação de rua a comunicação será através do mural da Secretaria executora e também por telefone.

VIII - As análises da solicitação ao recebimento do recurso ocorrerão por ordem cronológica de entrega.

## **8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

8.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA da presente Chamada Pública:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Divulgação do edital	03/05/2024
Publicação do edital	03/05/2024
Início do prazo de inscrições	06/05/2024
Fim do prazo de inscrições	16/05/2024
Período de análise das propostas	17/05/2024 até 21/05/2024
Divulgação do resultado preliminar	22/05/2024
Período de interposição de recursos	17/05 a 20/05/2024
Período de avaliação dos recursos	23/05/2024
Homologação dos contemplados e Suplentes	24/04/2024
Entrega Documentação para formulação da Adesão	Até 2 dias úteis após homologação 27/05/2024
Assinaturas dos termos de execução cultural	Em fluxo contínuo até 28/05/2024
Pagamento dos beneficiários	De 29/05/2024 à 31/05/2024

## **9. DO PROCESSAMENTO DAS SOLICITAÇÕES**

9.1. As solicitações serão recebidas na secretaria executora, que verificará o atendimento aos critérios de preenchimento do formulário (ANEXO II), a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste Edital de Chamada Pública.

9.2. Será INABILITADA a solicitação de inscrição:

9.2.1. Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;

9.2.2. Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;

9.2.3. Apresentada em formulários incompletos;

9.2.4. Que não apresente os documentos elencados na solicitação de benefícios;

9.2.5. Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;

9.2.6. Que não atenda às diligências no prazo concedido;

9.3 O proponente que tiver sua solicitação de inscrição inabilitada, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, se quiser, para apresentar recurso, com o objetivo de manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de recurso contra a decisão.

9.3.1. Os motivos da inabilitação serão informados expressamente, sendo que o proponente inconformado deverá utilizar o formulário de recursos (ANEXO III) para encaminhar seu pedido.

9.3.2. O pedido de recurso é destinado à defesa contra algum provável erro de julgamento e não para complementação de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da inscrição.

9.3.3. O Comitê Gestor encaminhará o recurso para análise devendo este ser respondido em até 03 (três) dias, e caso não acolhido o pedido, deverá submetê-lo à apreciação jurídica, ocasião em que o prazo previsto para sua análise passará para 4 (cinco) dias úteis. O proponente será notificado pelo site oficial do Município.

9.3.4. Pretendentes que tiverem seu recurso acolhido terão sua solicitação de benefício inserida na relação de habilitados.

9.3.5. Os recursos deverão ser entregues ao Comitê Gestor em duas vias, uma das quais será protocolada e devolvida ao interessado.

## **10. DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. Cabe ao gestor público municipal a homologação dos Planos de Ação das solicitações de benefício;

10.1.1. As solicitações habilitadas serão encaminhadas à Secretaria executora para elaboração do termo de Execução Cultural;

10.2. O convênio a ser celebrado entre Município e Proponente obedecerá rigorosamente a legislação vigente;

10.2.1. O pagamento será efetuado tão logo o conveniamento entre Proponente e Prefeitura Municipal estiver assinado pelas partes;

10.3. São critérios de avaliação para habilitação das solicitações de benefícios:

10.3.1. Cada critério será avaliado com notas entre 0 a 10 conforme a planilha de avaliação do ANEXO V.



10.3.2. Em caso de empate no somatório das notas, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

a) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município

b) Justificativa

e) Quanto o objeto da proposta contempla explicitamente a parcela da população elencadas na Instrução Normativa nº 10/2023 – Ministério da Cultura.

f) Atribuição de nota 1,0 para o proponente que participou de algum dos momentos: escuta ativa, oficina, plantão tira-dúvidas.

10.3.3. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o sorteio como solução de desempate.

10.3.3.4. O Sorteio será realizado na Secretaria responsável pela execução deste edital, na presença dos proponentes ou responsáveis legais, devidamente convocados para o ato.

10.4. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto conforme item 2 deste edital.

10.5. Para fins de pagamento do benefício, é necessário que a conta bancária esteja em nome do beneficiário.

10.6. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

10.7. A avaliação dos projetos será realizada pela comissão de seleção,

## **11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

11.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

11.2 Antes da realização do Termo de Execução Cultural o proponente deverá informar a conta bancária para recebimento do recurso, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria responsável pela execução dos recursos.

11.3 O termo de execução cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de São Tomé, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único e deverá preencher o recibo de recurso, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria responsável pela execução dos recursos.

11.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.



11.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 dias úteis após ser convocado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura bem como a Logomarca (Brasão) do Município de São Tomé e da Secretaria responsável pela execução deste edital.

12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

13.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.740 (Decreto de regulamentação da Lei nº 14.399), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto em modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a partir da finalização do projeto.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Ao se inscrever, o interessado declara aptidão, assumindo, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no ato da solicitação de inscrição.

12.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Gestor, com base na Lei Federal 14.399/22, Decreto 11.453/23 e Decreto 11.740/23, conjuntamente à Assessoria Jurídica do Município.

12.3. O presente Edital foi elaborado ouvindo os agentes culturais e conselho municipal de cultura do município nas escutas públicas realizadas.

12.4. Os beneficiários dos recursos previstos na Lei Federal 14.399/22 devem assegurar a realização de contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados e pactuados com o gestor de cultura do Município,

assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e as direcionado à rede de ensino da localidade.

12.4.1. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em datas determinadas pelo município, em até 07 meses a partir da assinatura do termo de execução cultural.

12.5. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação de execução do Objeto a qualquer momento desde que solicitado pela administração pública municipal.

12.6. É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar no e-mail informado ou em site oficial do Município, o andamento de sua solicitação de inscrição, inclusive a verificação na Caixa de Spam (Lixo Eletrônico).

12.7. É de competência do interessado, além das informações prestadas pelo Comitê Gestor, inteirar-se da legislação que regula este Edital e a concessão do benefício.

12.9. É decisão dos agentes culturais e do município a não utilização do percentual de 5% (cinco por cento) previsto na legislação que rege o presente Edital, para contratação de Assessoria, pareceristas, analistas, etc.; permanecendo disponível à solicitação de benefícios.

12.10. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

12.11. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra desde que o valor corresponda ao projeto proposto.

12.12. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

12.13. As divulgações ou apresentações dos projetos que receberão recursos deste Edital, deverão obrigatoriamente fazer uso da identidade visual disponibilizada pelo Ministério da Cultura para a Política Nacional Aldir Blanc bem como Brasão do Município e logomarca da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto se houver.

12.14. O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste EDITAL é o da Comarca de São Tomé/RN.

# ANEXO I

## FICHA DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024

INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL	
Informar a Expressão Artístico-Cultural (segmento):	
REGIÃO GEOGRÁFICA	
Zona Urbana ( )	Zona Rural ( )

1. PESSOA FÍSICA	
1.1 Nome Civil:	
1.2 Nome Social:	
1.3 Nome Artístico (Se tiver):	
1.4 Nacionalidade:	
1.5 RG:	
1.6 CPF:	
1.7 Endereço Residencial:	
1.8 Cidade:	
1.9 Estado:	1.10 CEP:
1.11 E-mail para contato:	
1.12 Telefone para contato:	

2. DECLARAÇÃO	
<p>2.1 Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024 – <b>EDITAL FOMENTO A CULTURA</b></p> <p>2.2 Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.</p> <p>2.3 Declaro ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas.</p> <p>2.4 As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.</p>	
2.5 Local e Data:	2.6 Assinatura <b>obrigatória</b> do proponente igual à do RG.

# ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_ possui residência e domicílio à \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida), nº \_\_\_\_\_ (bairro), CEP nº \_\_\_\_\_ no município de São Tomé – RN.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

São Tomé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura

# ANEXO III

## AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024

### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

O preenchimento deste documento é necessário àqueles que concorrerão às cotas étnico-raciais, para pessoas negras ou indígenas.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, responsável pelo projeto intitulado \_\_\_\_\_,

**DECLARO para fins de participação no Edital \_\_\_\_\_, que sou (negro, pardo ou indígena) \_\_\_\_\_.**

**Declaro ainda os seguintes motivos que justificam minha autodeclaração étnico-racial (autopercepção, autoidentificação e pertencimento étnico):**

**Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que, se for comprovada a falsidade desta declaração, a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da inscrição no edital, além de penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.**

**Data:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do declarante**

No caso de pessoas negras, basta o encaminhamento desta autodeclaração assinada. Para os indígenas autodeclarados é necessária também a **assinatura da liderança da comunidade indígena à qual pertence** ou, para os não aldeados, a **apresentação do RANI** (Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas), emitido pela FUNAI.

# ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico \_\_\_\_\_, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

São Tomé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

# ANEXO V

## CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos Critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
<b>A</b>	Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas.	<b>10</b>
<b>B</b>	Relevância da ação da proposta para o cenário cultural do Município de São Tomé. A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	<b>10</b>
<b>C</b>	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – considera-se, para fins de avaliação, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para Inclusão de pessoas ou grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	<b>10</b>